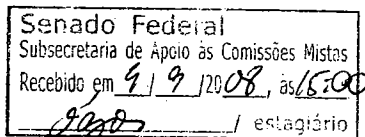




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2006



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimir do inciso II, §1º do Art. 121 a expressão:

“de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX.”

JUSTIFICATIVA

O inciso II, §1º do Art. 121 cita que, quando da transformação da remuneração, provento ou pensão para o disposto na medida provisória, implicar na redução de valores recebidos a esses títulos, será criada uma vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), a ser absorvida por ocasião de diversos eventos, inclusive reestruturação dos cargos ou remunerações, concessão de reajustes ou vantagens de qualquer natureza.

Na prática, quando implementada a nova forma de remuneração dos cargos, vários deles não terão aumento e, portanto, passarão a receber esta VPNI. Há uma dúvida de interpretação se esta VPNI estará destacada em separado das já existentes ou se será incorporada a estas. Caso seja incorporada, surgiu a dúvida se somente ela seria absorvida ou se todas as demais também o seriam.



1E2540FF19

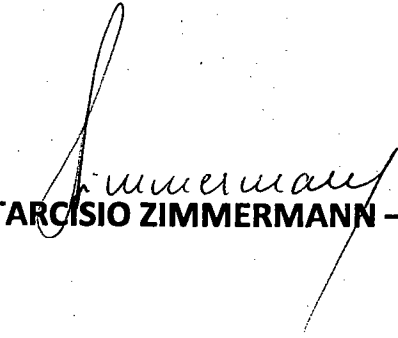




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta regra de absorção de remuneração a maior é válida apenas para o instituto do subsídio, não valendo para as demais formas de remuneração. Propomos, devido ao exposto acima, a emenda repressiva acima.

Sala das Sessões, em de setembro de 2.008.


Deputado **TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS**



540FF19





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO XX

TABELA DE SUBSÍDIOS
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PLANEJAMENTO E PESQUISA ECONÔMICA
APLICADA

a) Tabela I: Carreiras de Planejamento e Pesquisa e Planejamento e Gestão

Em R\$					
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa Técnico de Planejamento e Gestão	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77



1E2540FF19





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Carreiras de Suporte à Gestão e Suporte à Pesquisa

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico de Gestão Auxiliar Técnico de Pesquisa	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

